



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

L E I N.º 647/87

ALTERA LEI N.º 635/85 de 11/11/85

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Os preços mínimos por metro quadrado de cada lote de terreno, para efeito de alienação obedecerão a seguinte tabela:

Setor I - CZ\$ 5,00 (cinco cruzados) POR METRO QUADRADO;

Setor II - CZ\$ 4,00 (quatro cruzados) por metro quadrado;

Setor III - CZ\$ 3,00 (três cruzados) por metro quadrado;

Setor IV - CZ\$ 2,00 (dois cruzados) por metro quadrado;

Art.º 2.º - Os setores referidos no artigo anterior, são os constantes do artigo 15 da Lei n.º 318, de 19/09/1967.

Art.º 3.º - Os lotes benfeitorizados, quando o adquirente for o próprio benfeitorizante, o preço por metro quadrado, obedecendo a tabela mencionada no art.º 1.º, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art.º 4.º - Os terrenos localizados em setores cujos loteamentos se verificaram após a vigência da Lei n.º 318, serão alienados pelo preço mínimo de CZ\$ 2,00 (dois cruzados) por metro quadrado.

Art.º 5.º - Quando houver serviço público de aterro, desmonte e/ou esgoto, etc, o preço mínimo por metro quadrado.

Art.º 6.º - Ninguém poderá requerer mais de um lote, salvo se a construção de acordo com a planta apresentada, assim o exigir.

Art.º 7.º - No julgamento das propostas, para aquisição de lotes dar-se-á preferência a proposta de quem ainda não possui casa própria.

Art.º 8.º - O agrimensor ou pessoa credenciada pela Prefeitura para medição de lotes urbanos, juntamente com o Lancador de Rendas e o Fiscal Urbano da Municipalidade, fixarão os preços de cada lote de acordo com a sua localização.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Artº. 9º - O pagamento do lote adquirido será à vista ou em 12 prestações com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 1987.


ALAIR BORGES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 1987.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
SECRETÁRIA